



## GUIA JURÍDICO : COVID-19

# O QUE PRECISA SABER

## IMOBILIÁRIO

### EXISTEM MEDIDAS ESPECÍFICAS EM VIGOR NO ÂMBITO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PARA O SECTOR DO TURISMO?

Entrou hoje em vigor, dia 24 de Abril de 2020, o Decreto-Lei n.º 17/2020 de 23 de Abril, o qual visa estabelecer as medidas excepcionais e temporárias relativas ao sector do turismo no contexto pandémico do Covid-19, que originou a declaração do estado de emergência em Portugal através do Decreto Presidencial n.º 14-A/2020 (renovado pelo Decreto Presidencial n.º 17-A/2020, de 2 de Abril e novamente pelo Decreto Presidencial n.º 20-A/2020, de 17 de Abril).

### QUE SITUAÇÕES ESTÃO ABRANGIDAS PELO PRESENTE DIPLOMA?

O diploma aplica-se a:

- agências de viagens e turismo;
- operadores de animação turística;
- empreendimentos turísticos; e
- estabelecimentos de alojamento local, independentemente da forma de agendamento (i.e., directamente com os empreendimentos turísticos ou através de agências de viagens).

### COMO PROCEDER EM CASO DE VIAGENS ORGANIZADAS POR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO?

As viagens agendadas para o período compreendido entre os dias 13 de Março de 2020 e 30 de Setembro de 2020, que não foram ou não serão realizadas ou que sejam canceladas por motivos relacionados com o Covid-19 conferem aos viajantes a possibilidade de requerer:

- a emissão de um vale no montante pago pelo viajante, válido até 31 de Dezembro de 2021 e emitido à ordem do viajante (sendo, no entanto, transmissível). No caso da viagem a realizar corresponder à viagem inicialmente agendada, o viajante tem o direito de usufruir do seguro de viagem contratado à data;  
ou
- o reagendamento da viagem até 31 de Dezembro de 2021.

Caso o vale não seja utilizado ou a viagem reagendada não venha a ser realizada até ao dia 31 de Dezembro de 2021, a agência de viagem deverá reembolsar o valor no prazo de 14 dias a contar da referida data, caso o viajante assim o solicite.

O incumprimento desta obrigação imputável às agências de viagens e turismo permite aos viajantes accionar o fundo de garantia de viagens e turismo.

### **COMO PROCEDER CASO A VIAGEM TENHA SIDO ORGANIZADA PELOS PRÓPRIOS?**

As reservas de estadias: (i) em empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos ou resorts, empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural e parques de campismo e caravanismo); e/ou (ii) em estabelecimentos de alojamento local situados em Portugal (directamente ou através de plataformas eletrónica), para as datas compreendidas entre os dias 13 de Março e 30 de Setembro de 2020, que não tenham sido agendadas com a possibilidade de reembolso, e que não venham a ser efectuadas por motivos de :

- ter sido decretado o estado de emergência no país de origem ou em Portugal;  
ou
- encerramento das fronteiras devido ao surto de Covid-19,

conferem aos hóspedes não só as opções referidas acima, como a faculdade de poder utilizar o vale como princípio de pagamento de serviços de valor superior, de acordo com a disponibilidade do empreendimento ou estabelecimento e nas condições aplicáveis às novas datas pretendidas.

Caso o hóspede opte por reagendar a viagem até ao dia 31 de Dezembro de 2021 mas esse agendamento não seja possível (porque, por exemplo, não foi possível acordar nova data), o empreendimento turístico e/ou estabelecimento de alojamento local deverá reembolsar o valor no prazo de 14 dias a contar da referida data, caso o hóspede assim o solicite.

O aqui previsto não é aplicável às reservas reembolsáveis, às quais são aplicáveis as regras gerais de cancelamento de viagens e reservas.

### **QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS SE O REAGENDAMENTO DA VIAGEM INICIALMENTE AGENDADA EM ÉPOCA ALTA PASSAR PARA ÉPOCA BAIXA?**

Sendo o caso, a diferença de valor deverá ser aplicada noutros serviços do empreendimento turístico e/ou do alojamento local em causa, recomendando-se em todo o caso, que seja confirmado previamente que tipos de serviços estariam disponíveis para o efeito.

Se o viajante optar por não usufruir esses serviços complementares, o empreendimento turístico e/ou alojamento local em questão não é obrigado a devolver o valor.

### **QUAL A ENTIDADE A CONTACTAR PARA EFEITOS DE REAGENDAMENTO?**

O reagendamento deverá ser sempre efectuado directamente com o empreendimento turístico e/ou estabelecimento de alojamento local e não através das plataformas eletrónicas.

### **É POSSÍVEL SER IMEDIATAMENTE REEMBOLSADO EM CASO DE DECRÉSCIMO DE RENDIMENTOS PROFISSIONAIS?**

Dada o contexto económico actual, se os viajantes tiverem agendado uma viagem até ao dia 30 de Setembro de 2020 e neste momento se encontrem em situação de desemprego, podem pedir o reembolso da totalidade do valor já pago, o qual deverá ser efectuado pela entidade competente no prazo de 14 dias.

Importa notar que apesar do presente diploma não exigir a apresentação de prova da situação económica a necessidade de reembolso deverá ser conscientemente avaliada pelo viajante.

### **EXISTE ALGUMA PREVISÃO APLICÁVEL À RELAÇÃO ENTRE OS OPERADORES TURÍSTICOS?**

As reservas de alojamento em empreendimentos turísticos e/ou estabelecimentos de alojamentos local a serem realizadas entre os dias 13 de Março de 2020 a 30 de Setembro de 2020, efectuadas por agências de viagens ou operadores de animação turística, portugueses ou internacionais a operar em Portugal, que não sejam efectuadas ou que sejam canceladas pelos motivos supra referidos, e que tenham sido efectuadas na modalidade de não reembolso das quantias pagas, conferem, excepcional e temporariamente, às agências de viagens ou operadores de animação turística, o direito ao crédito do valor não utilizado.

O crédito deverá ser utilizado para pagamento de outros serviços no mesmo empreendimento turístico e/ou estabelecimento de alojamento local, de acordo com a disponibilidade do respectivo empreendimento, até ao dia 31 de Dezembro de 2021.

Caso tenham sido solicitadas múltiplas datas e não existam datas disponíveis até ao dia 31 de Dezembro de 2021, as agências de viagens ou operadores de animação turística podem requerer a devolução do valor, o qual deverá ocorrer no prazo de 14 dias.

.....

SE PRECISAR DE MAIS INFORMAÇÃO, CONTACTE-NOS:

TEL:+351 21 313 20 00 | EMAIL: [geral.portugal@srslegal.pt](mailto:geral.portugal@srslegal.pt)

## CONTACTOS

Neuza  
Pereira de  
Campos  
SÓCIA  
[neuza.campos@srslegal.pt](mailto:neuza.campos@srslegal.pt)



Raquel Santos  
ASSOCIADA  
[raquel.santos@srslegal.pt](mailto:raquel.santos@srslegal.pt)



José Pinto  
Santos  
ASSOCIADO  
[jose.santos@srslegal.pt](mailto:jose.santos@srslegal.pt)



Mafalda  
Jardine Neto  
ASSOCIADA  
[mafalda.neto@srslegal.pt](mailto:mafalda.neto@srslegal.pt)

